



PROCESSO n : 2023000137

INTERESSADOS: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE GOI S

Assunto: ADITIVO AO PROJETO DE LEI QUE ACOMPANHA O PROCESSO N  2023000055.

VOTO EM SEPARADO

Trata-se de projeto de lei de autoria do Tribunal de Contas do Estado de Goi s que disp e sobre a natureza da contrapresta o pelo exerc cio de cargos em comiss o e de fun es de natureza administrativa ou de representa o pelos membros do Tribunal de Contas do Estado de Goi s.

O processo foi recepcionado na Comiss o Mista, para o qual pedi vista. Pois bem, para aperfei oarmos o projeto, apresentamos a seguinte emenda:

Emenda Supressiva: suprima-se o atual art. 2  do presente projeto de lei, renumerando-se os posteriores.

JUSTIFICATIVA

A presente modifica o se justifica para sanar inconstitucionalidade da atual propositura. Afinal, o artigo em quest o busca **burlar o teto salarial do funcionalismo p blico**, atrav s da transforma o do excedente salarial em verbas indenizat rias.

Sendo assim, fere o inciso XI do art. 37 da Constitui o Federal que dita: **“a remunera o e o subs dio dos ocupantes de cargos, fun es e empregos p blicos da administra o direta, aut rquica e fundacional, dos membros de qualquer dos Poderes da Uni o, dos Estados, do Distrito Federal e dos Munic pios, dos detentores de mandato eletivo e dos demais agentes pol ticos e os proventos, pens es ou outra esp cie remunerat ria, percebidos cumulativamente ou n o, inclu das as vantagens pessoais ou de qualquer outra natureza, n o poder o exceder o subs dio mensal, em esp cie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se como limite, nos Munic pios, o subs dio do Prefeito, e nos Estados e no Distrito Federal, o subs dio mensal do Governador no**



âmbito do Poder Executivo, o subsídio dos Deputados Estaduais e Distritais no âmbito do Poder Legislativo e o subsídio dos Desembargadores do Tribunal de Justiça, limitado a noventa inteiros vinte e cinco centésimos por cento do subsídio mensal, em espécie, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, no âmbito do Poder Judiciário, aplicável este limite aos membros do Ministério Público, aos Procuradores e aos Defensores Públicos”

Ademais, o teto salarial dos membros dos tribunais de contas estaduais e municipais deve seguir a mesma regra usada para os integrantes da corte de contas da União, que toma como base os vencimentos do Judiciário Federal.

Desta forma, ressalta-se a **inconstitucionalidade**, pois o texto da Carta Magna deixa claro que a remuneração, subsídio ou outras vantagens de qualquer natureza não poderão exceder o teto remuneratório do funcionalismo público.

Isto posto, é o voto em separado, para o qual peço destaque.

SALA DE SESSÕES, 03 DE março DE 2023.

ANTÔNIO GOMIDE
Deputado Estadual